



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CANELINHA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO 031/FMS/2023**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 004/FMS/2023**

**DATA DE ABERTURA: 11/09/2023**

**HORÁRIO: 09h30min**

**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Canelinha, à Av. Cantório Florentino da Silva, 1683 – Centro – Canelinha - SC.**

**O Município de Canelinha, através do Fundo Municipal de Saúde de Canelinha, inscrito no CNPJ 08.6692.266/0001-54, situado a Rua Bento Manoel Aragão, 32 – Centro – Canelinha/SC, de conformidade com Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, comunica que realizará licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, cujo regime de execução por **EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL** para a contratação de Empresa para Execução da Obra descrita no Item 1 – OBJETO, devendo os envelopes contendo a Documentação e Proposta de Preços serem entregues até às **09h20min do dia 11/09/2023**.**

Os envelopes de Documentação serão abertos no mesmo dia, as **09h30, no mesmo local**.

Anexo I: Declaração de Regularidade Perante o Ministério do Trabalho

Anexo II: Declaração de Não Impedimento

Anexo III: Declaração de aceitação das condições do Edital

Anexo IV: Declaração expressa de que o preço proposto compreende todas as despesas

Anexo V: Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Anexo VI: Estimativa da Despesa

Anexo VII: Declaração de Visita

Anexo VIII: Declaração de Ausência de Servidor Público

Anexo IX: Declaração de Garantia da Obra

Anexo X: Minuta do Contrato

O Edital e os anexos estarão disponíveis no site do Município, [www.canelinha.sc.gov.br](http://www.canelinha.sc.gov.br).

## **1. DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem como objeto, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão-de-obra, com fornecimento de material, para ampliação e reforma da Unidade Básica de Saúde Olga Maria Veber, bairro Moura, Município de Canelinha conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, ART, Projetos e condições previstas no Edital.

## **2. DO PREÇO MÁXIMO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

2.1. O valor global previsto para a Execução da Obra, com Fornecimento de Materiais, será de **R\$ 116.964,03 (cento e dezesseis mil, novecentos e sessenta e quatro reais e três centavos)**.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CANELINHA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA**

2.2. O pagamento será efetuado conforme cronograma físico-financeiro constante do plano de execução da obra, somente após vistoria e parecer do técnico indicado pelo Município e em até 30 dias após o recebimento da nota fiscal.

2.3. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta do orçamento/ano vigência 2023 da Secretaria de Saúde.

10.301.0025 1.036.4.4.90.51.98.00.00.00 02.0600 - 34

2.4. O prazo de execução das obras/serviços será de até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

2.5. A empresa deverá iniciar a obra em até 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

2.6. A empresa deverá informar o número da CNO em todas as notas fiscais emitidas.

2.7. Considerando as disposições contidas na Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Municipal 3433/2023 de 23 de junho de 2023, a empresa deverá emitir a nota fiscal em atendimento a mesma, destacando na nota a retenção do imposto de renda.

2.8. Juntamente com a Nota Fiscal, a empresa enviara as Certidões Negativas (ou Positivas com Efeito de Negativas) referente a Regularidade Fiscal e Trabalhista, no mínimo com vigência até a data de emissão da Nota Fiscal.

2.9. Somente serão efetuados os pagamentos das notas fiscais que atendam no mínimo aos itens 2.2, 2.6, 2.7 e 2.8 deste Edital.

### **3. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS**

3.1. Os envelopes da Documentação e Proposta de Preços serão recebidos até as **09h20min**, do dia **11/09/2023** pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, no setor de licitação, sito Av. Cantório Florentino da Silva, 1683 – Centro – Canelinha/SC.

3.2. Não serão aceitas nem recebidas, pela Comissão Permanente de Licitação, em hipótese alguma, Documentação e Proposta de Preços após a data e hora aprazadas para esta licitação, ainda que tenham sido despachadas, endereçadas e/ou enviadas por qualquer meio anteriormente à data do vencimento desta licitação.

3.3. As proponentes deverão apresentar os documentos de Habilitação e os documentos da Proposta de Preços em envelopes distintos e fechados de forma a não permitir sua violação, denominados de: 1- Envelope da Documentação e 2 - Envelope da Proposta de Preços, com todas as folhas devidamente numeradas, contendo na parte externa dos envelopes as seguintes indicações:

**Envelope nº 01**  
**DOCUMENTAÇÃO**  
**PROCESSO DE LICITAÇÃO 031/FMS/2023**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CANELINHA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 004/FMS/2023  
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE  
Nº DO CNPJ**

**Envelope nº 02  
PROPOSTA  
PROCESSO DE LICITAÇÃO 031/FMS/2023  
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/FMS/2023  
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE  
Nº DO CNPJ**

3.4. A Comissão Permanente de Licitação - CPL, somente autenticará documentos pertinentes ao processo licitatório **até as 12h00 do dia 06/092023**, no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Canelinha.

3.5. Para participar da reunião, os licitantes deverão estar legalmente representados, através de procuração pública ou particular, carta de apresentação ou contrato social, conforme o caso, juntamente com a cédula de Identidade ou documento equivalente. As credenciais serão apresentadas em separado dos envelopes.

#### **4. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO**

4.1. Poderão participar desta licitação todas as empresas cadastradas ou interessadas no fornecimento do objeto acima descrito.

4.1.1. Com inscrição prévia no "CADASTRO DE FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS" do Município de Canelinha.

4.1.2. Interessadas, não cadastradas ou com cadastro desatualizado ou vencido, que deverão providenciar seu cadastramento, atualização ou renovação, até o terceiro dia anterior a data prevista para a realização da reunião de licitação.

4.2. Não podem participar desta licitação as empresas que:

4.2.1. Tiverem contratos rescindidos pela Administração Pública.

4.2.2. Tiverem seus cadastros cancelados;

4.2.3. Tenham sido declaradas impedidas de se cadastrarem, licitarem ou contratarem, com a Administração Pública, enquanto durar o impedimento.

4.2.4. Tenham seus cadastros suspensos.

4.2.5. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

4.2.6. Em consórcio ou em parceria.

4.2.7. Na condição falimentar ou concordatária.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CANELINHA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA**

4.3. A listagem de documentos para o **CADASTRO DE FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS - CRC**, poderá ser obtida no site [www.canelinha.sc.gov.br](http://www.canelinha.sc.gov.br), ou diretamente no Setor de Compras e Licitações. A entrega da documentação para a emissão do **CRC** deverá atender aos requisitos constantes no site.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

5.1. No envelope fechado e/ou lacrado n. 1 – DOCUMENTAÇÃO – deverá conter os documentos relacionados para habilitação, apresentados em original, ou por processo de cópia autenticada por cartório competente, ou cópia com apresentação do original, podendo a Comissão conferir com o original as cópias apresentadas; preferencialmente rubricadas e paginadas (exemplo: 1/5, 2/5, 5/5) em todas as folhas. Os originais poderão estar dentro ou fora do envelope.

5.1.1. Quando o certificado/certidão for emitido por sistema eletrônico sua aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade pela Internet ou perante o órgão emissor.

5.1.2. **Documentos matriz/filial:** Os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante responsável pelo contrato/fornecimento, com o número do CNPJ e o endereço respectivo.

### **5.2. Prazo de validade dos documentos**

5.2.1. É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade.

5.2.2. Os documentos que omitirem o prazo de validade serão considerados como válidos pelo período de **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua emissão, ressalvados os documentos com prazos indeterminados previstos na Lei n. 8.666/93 e legislação pertinente.

5.2.3. A documentação exigida deverá ter validade, no mínimo, até a data prevista para o protocolo dos envelopes.

### **5.3. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

#### **5.3.1. Habilitação Jurídica**

5.3.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

5.3.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, com última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou;

5.3.1.3 Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade civis, acompanhado de prova de direito em exercício, ou;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CANELINHA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA**

5.3.1.4 Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Observação: Será obrigatório, sob pena de inabilitação, que o licitante tenha em seu objeto social todas as atividades compatíveis com os projetos deste Edital.

### **5.3.2. Da Regularidade Fiscal**

5.3.2.1. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, no âmbito de suas competências, pela apresentação da respectiva Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (Decreto nº 5.586, de 19/11/2005);

5.3.2.2. Prova de regularidade de Débito junto ao Estado;

5.3.2.3. Prova de regularidade de Débito junto ao Município sede da licitante;

5.3.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**) – Certificado de Regularidade de Situação – CRS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei n. 8.036, de 11 de maio de 1990;

5.3.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com a Lei 12.440/2011;

5.3.2.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

Observação: As certidões negativas deverão ser do domicílio ou sede da licitante.

### **5.3.3. Qualificação Econômica Financeira**

5.3.3.1. Certidão negativa de falência ou de concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.3.3.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, correspondentes ao último exercício, assinado pelo representante legal da empresa e por contador e/ou técnico contábil, registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), mencionando expressamente o número do Livro Diário e folhas em que se acha regularmente transcrito, com fotocópia da página de abertura e de fechamento do respectivo Livro Diário.

5.3.3.3. Em caso de empresa constituída no exercício fiscal de 2022, apresentação do Balanço de Abertura e dos Índices contábeis.

5.3.3.4. Apresentação dos cálculos dos seguintes índices, provenientes de dados extraídos do balanço do exercício financeiro que comprovem a boa situação financeira da empresa e expedido por Contador devidamente registrado no CRC.

### **JUSTIFICATIVA PARA APLICAÇÃO DE ÍNDICES CONTÁBEIS**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CANELINHA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA**

Com o fim de avaliar a capacidade financeira dos licitantes, levando-se em conta as restrições impostas pela Lei de Licitação (Lei 8.666/893) e de forma a padronizar a aplicação dos índices contábeis atendidas a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE do IBGE, visando ainda garantir o princípio da isonomia inerente aos Processos Licitatórios, bem como garantir o desempenho da satisfatória execução do objeto contratado, atendendo a vedação de exigência de índices e valores não usualmente adotados para a correta avaliação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

5.3.3.4. Comprovação através do Contrato Social que possui Capital Social mínimo 10% (dez por cento) do valor constante no item 2.1 do Edital.

#### **5.3.4. Qualificação Técnica**

5.3.4.1. Certificado de Registro da Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU, compatível com o objeto desta licitação.

5.3.4.2. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, em nome da licitante, fornecido por pessoa(s) de direito público ou privado devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, que comprovem aptidão para desempenho das atividades compatíveis com o objeto desta licitação.

5.3.4.3. Certidão de Acervo Técnico (CAT) do responsável Técnico indicado pela licitante, acompanhada do respectivo atestado de capacidade técnica emitido por pessoa de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, que comprove aptidão para desempenho das atividades compatíveis com o objeto desta licitação

5.3.4.4. Certidão de Registro do Responsável Técnico indicado pela licitante na entidade competente.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CANELINHA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA**

5.3.4.5. Comprovação de que o Responsável técnico indicado, detentor de CAT, integra o quadro funcional da empresa na data prevista para a entrega dos envelopes, sendo que a comprovação do vínculo com o profissional se dará da seguinte forma:

- a) se empregado: através de cópia do registro na Carteira de Trabalho;
- b) se prestador de serviços: através de Contrato de prestação de serviço;
- c) se sócio da empresa: através de cópia do contrato social registrado na junta comercial;
- d) se profissional autônomo: declaração do profissional, com firma reconhecida, informando que é autônomo e se responsabilizará pela execução da obra.

5.3.4.5.1. O referido Responsável Técnico deverá ser o mesmo em todas as fases do procedimento licitatório e durante toda a execução do contrato, ressalvada causa excepcional, apresentada formalmente pela CONTRATADA e aprovada pelo CONTRATANTE.

### **5.3.5. Outros Documentos**

5.3.5.1 **Declaração** de Regularidade que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (**ANEXO I**)

5.3.5.2. **Declaração** de Não Impedimento (**ANEXO II**)

5.3.5.3. **Declaração** de aceitação das condições do Edital. (**ANEXO III**)

5.3.5.4. **Certidão Simplificada vigente**, comprovando o enquadramento de Microempresa ou empresa de Pequeno Porte, expedida pelo órgão JUCESC (Junta Comercial do Estado de Santa Catarina) e ou declaração conforme modelo, (**ANEXO V**). Não será motivo de inabilitação a falta desta, porém a empresa não será beneficiada pela Lei 123/2006.

5.3.5.5. **Declaração** que visitou e vistoriou o local onde será executada a obra/serviços, tomando pleno conhecimento das condições ambientais, técnicas, do grau de dificuldade dos trabalhos e dos demais aspectos que possam influir direta e indiretamente na execução do objeto do presente Edital. (**ANEXO VII**)

5.3.5.6. Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Setor de Licitação, atualizado e correspondente ao ramo do objeto da presente licitação, expedido por órgão da Administração Municipal, até o terceiro dia anterior a abertura dos envelopes. **CRC – Certificado de Registro Cadastral.**

5.3.5.7. **Declaração** emitida pela empresa atestando que a mesma não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista. (**ANEXO VIII**)

5.4. A falta de apresentação de quaisquer destes documentos, ou sua apresentação em desacordo, acarretará na inabilitação, de ofício, da empresa participante.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CANELINHA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA**

## **6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

A proposta deverá ser elaborada e apresentada da seguinte forma:

6.1. No envelope “2”, a Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via contendo os seguintes documentos abaixo discriminados:

6.1.1. Carta de apresentação da proposta, datada, com **validade mínima de 60 (sessenta) dias** corridos a partir da data da abertura, em papel timbrado, devidamente rubricada e assinada pelo seu representante legal, consignando o valor total da obra com valores em Moeda Corrente nacional, com no máximo 02 (duas) casas decimais e prazo de execução.

6.1.2. **Declaração expressa** de que no preço proposto estão incluídas todas as despesas concernentes à execução das obras e serviços projetados e especificados no memorial descritivo com o fornecimento de materiais e mão-de-obra necessários para os projetos constantes das especificações, encargos sociais, tributos de qualquer natureza, ferramental, equipamentos, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, licenças inerentes a especialidade e atributos, e tudo mais necessário à perfeita e cabal execução dos serviços. **(ANEXO IV)**

6.1.3. Orçamento discriminado onde constarão quantidades, unidades, total do sub-item e total geral dos serviços, devendo ser apresentados em planilha, **indicando a taxa de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)**, de forma a adequar o edital aos arts. 7º, §2º, II, e 6º, IX, “f”, da Lei nº 8.666/93.

6.1.4. Cronograma físico financeiro de etapas de pagamentos mensais cujas partes físicas devidamente anotadas no diário da obra e medidas através da fiscalização do Setor indicado pelo Município, que servirão como cronograma de pagamento, não será aceita a inclusão de pagamentos antecipados ou pagamentos superiores aos valores a serem executados, não podendo haver parcelamento inferior a 30 (trinta) dias.

6.1.5. A empresa deverá apresentar juntamente com a planilha orçamentária o percentual do valor global de materiais e serviços (mão-de-obra), separadamente, conforme a proposta apresentada.

6.2. Declaração do prazo de garantia de, no mínimo, 05 (cinco) anos para os serviços contratados que deverá ocorrer a partir da data do RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA, pelo Município. **(ANEXO IX)**

6.3. A proposta depois de aberta será irretroatável e à proponente inadimplente serão aplicadas, as penalidades previstas no Art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com as alterações decorrentes das Leis nºs 8.883, de 08/6/94, 9.032, de 28/4/95, 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99.

6.4. O orçamento e cronograma deverão ser apresentados em formulário próprio devidamente destacado, devendo ser rubricado, assinado e datado pelo representante legal da Empresa.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CANELINHA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA**

6.5. Caso as propostas apresentadas por Microempresas e empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta escrita de menor preço, lhes será assegurada preferência de contratação, situação denominada de empate.

6.9. A Microempresa e empresa de Pequeno Porte, mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, desde que a mesma tenha representante no ato do julgamento das propostas.

6.7. Se a Microempresa e empresa de Pequeno Porte apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, será adjudicado o objeto a seu favor. (Art. 45, I, da LC 123/2006).

6.8. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e empresas de Pequeno Porte no intervalo de 10%, será realizado o sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta (Art. 45, III, da LC 123/2006), sendo que as mesmas deverão estar presentes no ato da abertura das propostas, não havendo representantes para o referido sorteio a Comissão Permanente de Licitação fará o sorteio.

## **7. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO**

7.1. No julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço por item, desde que atenda às características contidas nos anexos deste Edital.

7.2. Serão DESCLASSIFICADAS as propostas que não atendam às exigências deste Edital e seus anexos, bem como aquelas que ultrapassarem o valor máximo admitido para esta licitação (item 2.1 do Edital), ou com preços manifestamente inexequíveis, sendo concedido aos licitantes a possibilidade de demonstrar a respectiva validade e condições de acordo com o art. 48, II da Lei 8.666/93, como também as licitantes consideradas impedidas e/ou inidôneas e que estiverem em regime de Falência, Concordata e Recuperação Judicial.

7.3. Se todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação - CPL fixará o prazo de 08 (oito) dias úteis às licitantes, para apresentação de outras propostas, escoimadas das causas acima referidas.

7.4. Se duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições ficarem empatadas na primeira classificação, a decisão será por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, observado o parágrafo 2º, do artigo 3º e parágrafo 2º do artigo 45 da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, e suas alterações.

7.5. Os serviços objetos desta Tomada de Preços serão adjudicados na totalidade à licitante cuja proposta seja considerada vencedora do item.

## **8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

8.1. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficam automaticamente com vistas aos interessados no prazo da interposição de recursos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CANELINHA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA**

8.2. É admissível recurso em qualquer fase da Licitação e das obrigações dela decorrentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de lavratura da ata, de acordo com os preceitos previstos no art. 109 da Lei Federal nº 8.666 e suas alterações.

8.3. Os recursos referentes à habilitação, à inabilitação e ao julgamento das propostas terão efeito suspensivo não o tendo nos demais casos.

8.4. Os recursos serão dirigidos ao Presidente da **Comissão Permanente de Licitação - CPL**, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse prazo, encaminhá-lo à Autoridade Competente, devidamente informados para apreciação e decisão no mesmo prazo.

8.5. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax ou correio eletrônico. Somente serão conhecidos os recursos interpostos tempestivamente e protocolados no Setor de Licitações, junto à Comissão Permanente de Licitação – CPL, sito à Av. Cantório Florentino da Silva, 1683 – Centro – Canelinha/SC, das 07h00 às 13h00.

## **9. DO CONTRATO**

9.1. Será firmado contrato conforme minuta, em anexo, com a licitante vencedora que terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei Federal nº 8.666 e suas alterações.

9.2. Farão parte integrante do contrato, todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento desta Tomada de Preços, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

9.3. O contrato a ser assinado em até 05 (cinco) dias após homologação com a Licitante vencedora, terá a vigência até o dia 31/12/2023, podendo ser prorrogado em observância da Lei nº 8.666/93; e o prazo de execução dos serviços, estipulado no item 2.4 deste Edital.

9.4. A emissão da Ordem de Serviço, bem como o início das obras, se dará somente quando se tenha vencedor declarado.

## **10. DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. Cabe ao **CONTRATANTE**, a seu critério e através do departamento competente, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização quando do **fornecimento/serviço**, observando irrestrito cumprimento da qualidade do **fornecimento/serviço** prestado pela CONTRATADA, sem qualquer prejuízo, sendo que o fiscal responsável será o Sr Dagoberto Pagnussati.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. Aplicam-se à presente licitação as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Orgânica Municipal e demais legislação aplicável;

11.2. A empresa participante da licitação ficará sujeita as penalidades e sanções estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CANELINHA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA**

11.3. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documento relativo ao presente Edital.

11.4. Transcorrido o prazo recursal e decididos os recursos eventualmente interpostos, ou na hipótese da renúncia à apresentação de recursos, será o resultado da licitação submetido à autoridade competente, para o procedimento de homologação com a devida adjudicação do objeto desta licitação à vencedora.

11.5. O resultado da licitação será fixado na imprensa oficial (quadro de avisos desta Prefeitura).

11.6. Se a licitante vencedora deixar de assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação, e sem justificativa por escrito aceita pelo Município de Canelinha, caducará o seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas no presente Edital e na Lei n. 8.666/93 e legislações posteriores.

11.7. Ocorrendo à hipótese prevista no item anterior, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem da classificação, nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora, inclusive quanto a prazo e preço.

11.8. A licitante vencedora deverá manter diário de obra e apresentar ao final de cada mês, relatório dos serviços executados que deverão ser validados pela fiscalização da obra, através do Setor indicado pelo Município.

11.9. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

11.10. As dúvidas suscitadas serão dirimidas pela **Comissão Permanente de Licitação - CPL**, e os casos omissos serão decididos de conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.11. Os pedidos de impugnação previstos no art. 41, bem como os recursos previstos no art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93, deverão ser protocolados nos prazos previstos à Comissão Permanente de Licitação - CPL, sito à Av. Cantório Florentino da Silva, 1683 – Centro – Canelinha/SC, das 07h00 às 13h00;

11.12. Os esclarecimentos de dúvidas de caráter técnico só poderão ser prestados mediante solicitação por escrito junto a Comissão Permanente de Licitação, sito à Av. Cantório Florentino da Silva, 1683 – Centro – Canelinha/SC, das 07h00 às 13h00, até 48 horas antes da data marcada para a entrega dos envelopes 1 e 2.

11.13. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por correio ou correio eletrônico. Somente serão conhecidos os recursos interpostos tempestivamente e protocolados no Setor de Licitações, junto à Comissão Permanente de Licitação – CPL, sito à Av. Cantório Florentino da Silva, 1683 – Centro – Canelinha/SC, das 07h00 às 13h00.

11.14. Pequenos desvios, erros ou omissões quanto à forma de apresentação da documentação de qualificação e das propostas, poderão ser reconsideradas pela



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CANELINHA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA**

Comissão Permanente de Licitação - CPL, desde que não altere substancialmente as disposições previstas neste Edital e desde que, esta reconsideração resulte maior benefício para a administração pública e em especial que, permita a ocorrência de maior número de competidores.

Canelinha, 22 de agosto de 2023.

**Vanilda Rebelo**  
Secretária de Saúde



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CANELINHA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA**

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_ inscrito no  
CNPJ n° \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante  
legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_ portador(a) da Carteira  
de Identidade n° \_\_\_\_\_ e do CPF n°  
\_\_\_\_\_, DECLARA que cumpre o inciso XXXIII do art.  
7º da Constituição Federal e que não possuímos em nosso quadro pessoal empregados  
com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16  
(dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14  
(quatorze) anos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura/Carimbo  
Nome, Cargo, CPF

Observação: Emitir em papel timbrado da licitante



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CANELINHA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO**

Declaramos, sob as penas da lei, que está proponente não incorre em quaisquer das seguintes situações:

- a) Ter sido declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Ter sido apenada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos últimos dois anos;
- c) Impedida de licitar, de acordo com o previsto no artigo 9º da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações.
- d) Estar em processo de Falência ou Concordata;

Nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações, comprometemo-nos a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo da habilitação e da qualificação exigidas pelo edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura/Carimbo  
Nome, Cargo, CPF

Observação: Emitir em papel timbrado da licitante



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CANELINHA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_ inscrito no  
CNPJ nº \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante  
legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_ portador(a) da Carteira  
de Identidade nº \_\_\_\_\_, declara que aceita expressamente as  
condições do presente edital, sem restrições de qualquer natureza, e de que, se  
vencedora da Tomada de Preço, deverá **prestar os serviços** de acordo com as normas e  
especificações vigentes, pelo preço proposto.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura/Carimbo  
Nome, Cargo, CPF

Observação: Emitir em papel timbrado da licitante



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CANELINHA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_ inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_ portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, declara de que no preço proposto estão incluídas todas as despesas concernentes à execução das obras e serviços projetados e especificados no memorial descritivo com o fornecimento de materiais e mão-de-obra necessários para os projetos constantes das especificações, encargos sociais, tributos de qualquer natureza, ferramental, equipamentos, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, licenças inerentes a especialidade e atributos, e tudo mais necessário à perfeita e cabal execução dos serviços.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura/Carimbo  
Nome, Cargo, CPF

Observação: Emitir em papel timbrado da licitante



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CANELINHA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

**MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme §1º do art. 18A.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

**MICROEMPRESA**, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

**EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006. Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura/Carimbo  
Nome, Cargo, CPF

Observação: Emitir em papel timbrado da licitante



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CANELINHA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA**

**ANEXO VI**

**ESTIMATIVA DA DESPESA**

O cálculo da despesa foi efetuado com base nos preços atuais praticados no mercado.

| <b>Item</b>  | <b>Unidade</b> | <b>Quantidade</b> | <b>Valor Unitário R\$</b> | <b>Valor Total R\$</b> |
|--|----------------|-------------------|---------------------------|------------------------|
| Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão-de-obra, com fornecimento de material, para ampliação e reforma da Unidade Básica de Saúde Olga Maria Veber,, bairro Moura, Município de Canelinha conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, ART, Projetos e condições previstas no Edital | Unidade        | 1                 | 116.964,03                | 116.964,03             |
| <b>Valor Total R\$</b>   |                |                   |                           | <b>116.964,03</b>      |



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CANELINHA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA**

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_ inscrito no  
CNPJ nº \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante  
legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_ portador(a) da Carteira  
de Identidade nº \_\_\_\_\_, declara que visitou e vistoriou o local  
onde será executada a obra/serviços, tomando pleno conhecimento das condições  
ambientais, técnicas, do grau de dificuldade dos trabalhos e dos demais aspectos que  
possam influir direta e indiretamente na execução do objeto do presente Edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura/Carimbo  
Nome, Cargo, CPF

Observação: Emitir em papel timbrado da licitante



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CANELINHA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA**

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_ inscrito no  
CNPJ n° \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante  
legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_ portador(a) da Carteira  
de Identidade n° \_\_\_\_\_, declara que não possui em seu  
quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de  
sociedade de economia mista

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura/Carimbo  
Nome, Cargo, CPF

Observação: Emitir em papel timbrado da licitante



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CANELINHA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA**

**ANEXO IX**

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_ inscrito no  
CNPJ n \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante  
legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_ portador(a) da Carteira  
de Identidade nº \_\_\_\_\_, declara que, dará garantia de, no  
mínimo, 05 (cinco) anos para os serviços contratados que deverá ocorrer a partir da data  
do RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA, pelo Município de Canelinha.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura/Carimbo  
Nome, Cargo, CPF

Observação: Emitir em papel timbrado da licitante



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CANELINHA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA**

**ANEXO X**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,  
QUE CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE  
SAÚDE DE CANELINHA E A  
EMPRESA.....**

O Município de Canelinha, através do Fundo Municipal de Saúde de Canelinha, inscrito no CNPJ 08.6692.266/0001-54, situado a Rua Bento Manoel Aragão, 32 – Centro – Canelinha/SC, em sequência designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o número \_\_\_\_./000\_-, estabelecida na \_\_\_\_, que apresentou os documentos exigidos por Lei, neste ato representada por \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade número \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o número \_\_\_\_\_, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avançado, e celebram, por força deste instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL**, em regime de execução indireta, mediante as seguintes Cláusulas e condições abaixo previstas e ainda, conforme o **PROCESSO DE LICITAÇÃO 031/FMS/2023 – TOMADA DE PREÇOS 004/FMS/2023 e seus anexos**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão-de-obra, com fornecimento de material, para ampliação e reforma da Unidade Básica de Saúde Olga Maria Veber, bairro Moura, Município de Canelinha conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, ART, Projetos e condições previstas no Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato terá vigência até o dia 31/12/2023, podendo ser prorrogado de acordo com a observância da Lei 8.666. Todos os materiais e serviços devem seguir o projeto executivo, orçamento, memorial e cronogramas em anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta do orçamento/ano vigência 2023 da Secretaria de Assistência Social, Habitação e Desenvolvimento Econômico.

10.301 0025.1.036.4.4.90.52.98.00.00.00.02.0600 - (34)

**CLÁUSULA QUARTA DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

I - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade de boa execução e eficiência dos



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CANELINHA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA**

serviços que efetuará, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão-de-obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos em perfeita sintonia com os projetos integrantes, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a CONTRATANTE ou a terceiros.

II - A CONTRATADA providenciará à sua conta, o seguro de responsabilidade civil, inclusive respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora não cabendo à CONTRATANTE, quaisquer obrigações decorrentes de riscos da espécie.

III - A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as exigências das Leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos que trabalharem, ou por qualquer motivo permanecerem na obra.

IV - A CONTRATADA providenciará às suas custas a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos que se tornarem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.

V - A CONTRATADA providenciará, às suas custas, o fornecimento das placas indicativa da obra conforme modelo fornecido pela CONTRATANTE bem como a aprovação pela Administração, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.

VI - A CONTRATADA se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização da obra que serão feitas por técnicos da CONTRATANTE, indicado para a finalidade fornecendo as informações e demais elementos necessários.

VII - A CONTRATADA providenciará a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da obra ou serviço de forma discriminada.

VIII - A CONTRATADA assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas, sociais e fiscais decorrentes da execução da obra.

IX - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

X – A CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar, por ocasião do recebimento das parcelas da obra, os documentos abaixo identificados:

I - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 358 de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014

II - Certidão Negativa de Tributos Estaduais;

III - Certidão Negativa de Tributos Municipais;

IV - Certificado de Regularidade do FGTS;

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Os documentos acima deverão ser do domicílio ou sede da proponente.

Na hipótese de não apresentação, o pagamento será susinado até a regularização.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CANELINHA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA**

**CLÁUSULA QUINTA – DAS MEDIÇÕES, DOS FATURAMENTOS E DOS PAGAMENTOS**

I - Para efeito da medição serão consideradas as quantidades de serviços efetivamente executadas e atestadas pela fiscalização da CONTRATANTE.

II - **As medições e acompanhamento serão elaboradas por Técnico/Engenheiro**, indicado pelo Município, indicado para a finalidade, por solicitação através de ofício da Contratada com pelo menos três dias úteis de antecedência ao vencimento da parcela, que se dará em conformidade com os procedimentos a seguir descritos:

III - A medição será na totalidade dos serviços executados no período da execução da obra, correspondentes a uma medição, não podendo ser inferior ao previsto no cronograma físico-financeiro.

IV - O faturamento referente aos serviços medidos será pago após o devido empenhamento.

V - Após o recebimento do ofício solicitando a liberação da parcela à fiscalização da CONTRATANTE, procederá a vistoria na obra verificando a execução dos serviços previstos na etapa.

VI - Caso esteja com todos os serviços previstos executados, o fiscal encaminhará a solicitação de pagamento em formulário próprio devidamente preenchido acompanhado da respectiva fatura da parcela.

VII - Caso a fiscalização venha constatar divergência quanto aos valores apurados, informará, por escrito, à CONTRATADA, que deverá apresentar nova medição corrigida, bem como as justificativas devidas e efetuadas as correções requeridas.

VIII - O encaminhamento de documentação referente à obra, será sempre através do fiscal da obra.

IX - O pagamento e liquidação das notas fiscais, emitidas regularmente pela CONTRATADA, será feito através do Banco, em conta fornecida pela CONTRATADA, em até 30 dias da emissão da mesma.

X - Caso o vencimento do prazo de liquidação da fatura ocorra fora do calendário semanal ou de expediente bancário, o pagamento será efetuado na próxima data do calendário, imediatamente posterior ao vencimento, não incidindo qualquer compensação financeira neste período.

XI - A empresa deverá informar o número da CNO em todas as notas fiscais emitidas.

XII - Considerando as disposições contidas na Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Municipal 3433/2023 de 23 de junho de 2023, a empresa deverá emitir a nota fiscal em atendimento a mesma, destacando na nota a retenção do imposto de renda



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CANELINHA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA**

XIII - Juntamente com a Nota Fiscal, a empresa enviara as Certidões Negativas (ou Positivas com Efeito de Negativas) referente a Regularidade Fiscal e Trabalhista, no mínimo com vigência até a data de emissão da Nota Fiscal.

XIV - Somente serão efetuados os pagamentos das notas fiscais que atendam no mínimo aos itens IX, XI, XII e XIII deste Edital.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO**

Os preços serão fixos e irredutíveis, salvo nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

Caso o prazo para a execução do serviço exceda 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados de acordo com o Índice Nacional de Construção Civil e Obras Públicas INCC-DI da Fundação Getúlio Vargas, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Para efeitos de revisão de preços de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS**

I - A contratada na assinatura do contrato, deverá efetuar junto a Prefeitura do Município de Canelinha, a título de Garantia de Execução, o recolhimento da importância de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, utilizando quaisquer das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro; Conta para depósito conforme item nº 6.3.3.5. do referido edital.
- b) Seguro garantia;
- c) Fiança bancária.

II - No caso de rescisão de Contrato, por inadimplência da CONTRATADA, a garantia não será devolvida, e será apropriada pelo Município de Canelinha, a título de multa rescisória.

III - A Caução será liberada até 60 (sessenta) dias após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo e se satisfeitas as exigências legais e contratuais.

IV - Havendo prorrogação do prazo de conclusão das obras, o prazo de validade e de liberação da caução deverá ser prorrogado automaticamente.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CANELINHA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA**

**CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

I - Nenhuma alteração contratual quer seja do cronograma, do prazo de vigência, do projeto ou das especificações, será efetuada sem autorização da CONTRATANTE.

II - Em se tratando de acréscimo de obras, embora devidamente autorizado pela CONTRATANTE, não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) se reforma, e 25% (vinte e cinco por cento) para obras e serviços, do valor global deste Contrato de acordo com o art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**OBS:** Deverá ser entregue juntamente com as CND's – Federal – Estadual – Municipal - FGTS e Trabalhista, com validade.

III - Os atrasos na execução dos serviços tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade do Município de Canelinha, e serão considerados desde que devidamente anotados no Diário de Obras, devendo ser observados os requisitos da Cláusula Oitava e de acordo com o art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

IV - Na ocorrência de fatos mencionados no inciso anterior, o pedido de prorrogação deverá seguir os requisitos da Cláusula Oitava, referentes aos prazos parciais e ao prazo final, serão justificados por escrito no Município de Canelinha, um dia após o evento, com documentos comprobatórios, sujeito a análise e justificativa da Fiscalização do Departamento de Engenharia.

**CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO**

I - O prazo para a execução dos serviços é de 120 (cento e vinte dias) dias a partir da Ordem de Serviço, que se dará somente quando se tenha vencedor declarado.

II - A partir do recebimento da ordem de serviço serão definidos os períodos de execução de cada parcela, conforme cronograma físico – financeiro apresentado e aprovado pela CONTRATANTE.

III - A CONTRATADA deverá manter atualizadas todas as ocorrências da obra, com a execução do Contrato, no LIVRO DE OCORRÊNCIA fornecido pela CONTRATANTE.

IV - Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

V - Todos os materiais deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e ter consonância com o Memorial Descritivo apresentado.

VI - A execução da obra e dos serviços deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados no Edital e seus anexos sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se constarem de propostas por escrito e aprovada pela CONTRATANTE.

VII – A CONTRATADA terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para iniciar as obras após a emissão da Ordem de Serviço.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CANELINHA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução e a rescisão do contrato serão regulados pelos arts. 58, inciso II e 77 a 80, seus parágrafos e incisos da Lei Federal nº 8.666/93.

I - A inexecução e rescisão do Contrato processar-se-á considerando-se:

- a) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- b) O CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.
- c) Constituem motivos para rescisão do Contrato:
  - c.1 – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
  - c.2 – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
  - c.3 – A lentidão no seu cumprimento, levando a administração a presumir a não conclusão da obra, nos prazos estipulados;
  - c.4 – O atraso injustificado no início da obra;
  - c.5 – A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação a administração;
  - c.6 – A sub-contratação total ou parcial do seu objeto sem a prévia autorização da CONTRATANTE, a associação do Contratado com outrem, a cessão, ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cessão ou incorporação;
  - c.7 – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como as de seus superiores;
  - c.8 – O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas na forma do parágrafo 1º, do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.
  - c.9 – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
  - c.10 – A dissolução da sociedade ou falência da CONTRATADA;
  - c.11 – A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
  - c.12 – O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizam a insolvência da Contratada;
  - c.13 – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
  - c.14 – A não liberação, por parte da administração, da área, local ou objeto para execução de obra, nos prazos contratuais;
  - c.15 – A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

I - De conformidade com o que estabelecem os artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93., caso a CONTRATADA venha a descumprir as condições deste Contrato, ficará sujeita às seguintes penalidades:



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CANELINHA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA**

- a) Advertência;
- b) Multas, na forma abaixo:
  - b.1 – 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o Contrato, por dia, caso ultrapasse o prazo para início da execução da obra;
  - b.2 – 0,5% (cinco décimos por cento) calculados sobre o valor do Contrato, por dia, que exceda o prazo contratual;
  - b.3 – As multas previstas nos itens b.1 e b.2 são independentes e serão aplicadas cumulativamente;
  - b.4 – A multa definida no item b.1 será descontada de imediato dos pagamentos das prestações parciais devidas e a multa definida no item b.2 será descontada da última parcela.
- c) Perda da Caução:
  - c.1 – No caso de rescisão do Contrato por inadimplência da CONTRATADA, não será devolvida a caução de garantia de cumprimento do Contrato;
  - c.2 – Na hipótese de não correção pela CONTRATADA de anormalidade verificada na obra pela Secretaria e atestadas no termo de recebimento, a CONTRATANTE, descontará da última parcela ou da caução a importância correspondente aqueles serviços, cuja execução providenciará;
  - c.3 – Sem prejuízo da aplicação ao inadimplente das sanções que lhe couberem, a CONTRATANTE descontará da última parcela a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a CONTRATADA, podendo ainda reter créditos decorrentes do Contrato e promover a cobrança judicial, por perdas e danos.
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Canelinha pelo prazo de até dois (02) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Canelinha
- f) A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da Empresa, seus Diretores e Responsável Técnico.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DA OBRA**

- a) A fiscalização dos serviços executados será de competência e responsabilidade da CONTRATANTE, indicado para a finalidade, a quem caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos o Termo de Contrato, os projetos, especificações e demais requisitos, bem como autorizar os pagamentos de faturas, substituição de materiais, alterações de projetos, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para fiel execução dos serviços contratados.
- b) A fiscalização se efetivará no local da obra.
- c) A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo das obras e será exercido no interesse exclusivo da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade;
- d) A fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA, ou de seus contratados no interesse dos serviços assim como aceitar a substituição dos integrantes da equipe técnica contratada, através de solicitação por escrito da mesma;
- e) Concluídos os serviços, se estiverem em perfeitas condições serão recebidos provisoriamente pela fiscalização e pelo responsável pelo seu acompanhamento, que lavrará o Termo de Recebimento Provisório;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CANELINHA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA**

- f) A CONTRATADA fica obrigada a manter as obras e serviços por sua conta e risco, até ser lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, em perfeitas condições de conservação e funcionamento;
- g) Decorridos 30 (trinta) dias do Termo de Recebimento Provisório, se os serviços de correção das anormalidades porventura verificadas forem executadas e aceitos pelo Município e comprovado o pagamento de contribuição devida a Previdência Social relativa ao período de execução da obra, será lavrado o “Termo de Recebimento Definitivo”;
- h) Aceitas as obras e serviços, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança nos trabalhos, subsiste na forma da lei.
- i) O Sr Dagoberto Pagnussati será o Engenheira responsável pela fiscalização dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGISTRO DA OBRA**

I - A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, registrar a obra no INSS, e por ocasião dos pagamentos apresentar a CONTRATANTE uma relação nominal dos trabalhadores ou de sub-empregados, que trabalharam na obra no mês anterior, comprovando o recolhimento dos respectivos encargos sob pena de suspensão do pagamento até que seja regularizada a situação.

II - A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, providenciar no início da obra o Cadastro Nacional de Obras – CNO e apresentar o mesmo a CONTRATANTE.

III - Ao término da obra, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Negativa referente a CNO.

IV - A licitante vencedora deverá manter diário de obra e apresentar ao final de cada mês, relatório dos serviços executados que deverão ser validados pela fiscalização da obra, através do Setor indicado pelo Município.

V – Nenhum pagamento será efetuado sem que a empresa apresente a CNO.

VI – Para o pagamento da última parcela, deverá também a empresa apresentar a baixa referente a CNO.

VII – O não cumprimento deste item (registro da obra/CNO) no início da obra poderá acarretar nas sanções e penalidades previstas neste Contrato e no Edital de Licitação, bem como nas demais legislações pertinentes ao caso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DESPESAS CONTRATUAIS**

As despesas decorrentes da Taxa de Serviços Gerais e despesas com registro de plantas, bem como despesas com cópias dos projetos necessárias para tal fim, ou destinadas à construção, correrão por conta da empresa CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO TÉCNICO**

A CONTRATADA deverá manter no canteiro de obras, um engenheiro responsável direto pela mesma.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CANELINHA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO**

Dá-se ao presente Contrato o valor de R\$ \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Onde este Contrato e o Edital forem omissos, prevalecerão as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21/6/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Tijucas/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Canelinha, SC \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretária de Saúde

Contratante

XX

Contratada

**Testemunhas:** XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX